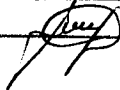




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1980/2015  
DATA: 04/05/2015  
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 73/2015**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de coleta e destinação final ambientalmente adequada de produtos considerados resíduos urbanos e caracterizados como lixo eletrônico e tecnológico.**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as empresas que fabricam, importam, distribuem e comercializam produtos que possam ser considerados como resíduos urbanos ou caracterizados como lixo tecnológico, especialmente os potencialmente perigosos que contenham metais pesados, disponibilizarem para os consumidores, quando de seu descarte, um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada desses produtos.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por produtos geradores de resíduos urbanos ou de lixo tecnológico todos aqueles cujo descarte inadequado possa vir a prejudicar a saúde das pessoas ou a poluir o meio ambiente, especialmente:

- I - acumuladores de energia, tais como pilhas e baterias;
- II - lâmpadas fluorescentes;
- III - frascos de aerossóis em geral;
- IV - telefones celulares;
- V - artigos de informática, inclusive periféricos de todos os tipos;
- VI - eletrodomésticos.

**§ 1º** - Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos arrolados nos incisos deste artigo serão responsáveis, nos termos da regulamentação desta Lei:

- I - pela disponibilização de meios para a coleta desses produtos, descartados após sua vida útil, e por sua destinação final;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - pela disponibilização de recipientes de coleta desse tipo de produto, devidamente sinalizados, nos próprios locais de comercialização ou, ainda, de grande fluxo de pessoas, tais como supermercados, hipermercados, shopping centers, terminais de transportes coletivos, terminais rodoviários, aeroportos e grandes lojas de materiais de construção;

III - pelo cadastramento, junto ao órgão municipal competente, e se responsabilizar por, no mínimo, 03 (três) pontos de coleta, sendo também responsável pela destinação final do material descartado nos seus respectivos locais de coleta, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 2º - Os produtos de que trata este artigo deverão, após seu recolhimento, ser separados conforme sua natureza, acondicionados em recipientes adequados e enviados para reciclagem, quando for possível, ou para depósitos devidamente preparados para acolhimento de lixo tecnológico, sem prejuízo da saúde das pessoas ou do meio ambiente.

§ 3º - Os recipientes de coleta deverão ser instalados em local de alta visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.


Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a partir da reincidência, sem prejuízo das eventuais sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 04 de Maio de 2015.

  
Jorge Luiz da Silva (Jorjão)  
Vereador – SDD



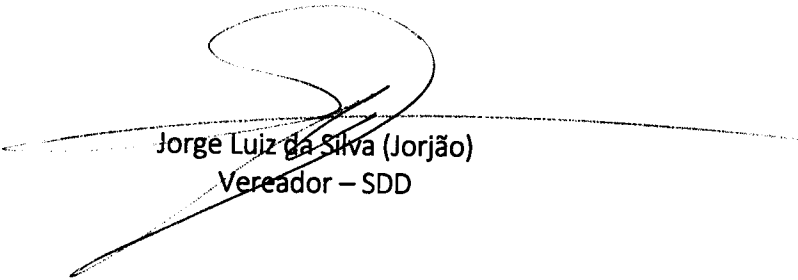
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O lixo eletrônico, como peças de computadores, baterias de celulares, equipamentos eletrônicos e outros, não tem merecido atenção das autoridades públicas, causando transtornos em relação ao seu descarte, já que são compostos por metais pesados extremamente danosos para a saúde humana. “A presente proposição visa a criar, no âmbito do Município, uma obrigação para quem vende, conserta e compra esses equipamentos, de forma a tornar possível uma coleta seletiva desse material por esses agentes comerciais, ajudando o meio ambiente e a cidade de Belo Horizonte de modo geral”.

Destaco o fato de que esse tipo de lixo contamina o solo e as águas subterrâneas. “O projeto visa a possibilitar ao cidadão uma alternativa para que ele possa descartar com segurança seu lixo eletrônico em pontos de coletas próprios”.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de Maio de 2015.**



**Jorge Luiz da Silva (Jorjão)  
Vereador – SDD**